

PARECER Nº 43/2014

SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICANOº

01/2014

COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR VEREADOR NELSON PAJEÚ

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fábio Valadares e outros, o Substitutivo nº 1 altera o §1º do art. 23; o art. 35; o § 2º do art. 51 e o §5º do art. 64 da Lei Orgânica, para abolir a votação secreta na Câmara Municipal.

Propõe-se o Substitutivo em exame uma vez que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2014, na forma como se encontra redigida, pode acarretar dúvidas na sua interpretação e insegurança jurídica, tendo em vista que esta não menciona a forma como se fará a votação nominal na eleição da Mesa Diretora (LOM, art. 23, §1º), e ainda torna a redação do §2º do art. 51 incompleta. Tudo isso impossibilitou, portanto, a sua promulgação.

Diante desse erro material contido na referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica, o Presidente da Câmara Municipal, em despacho de fl. 07, chamou o feito à ordem para tornar sem efeito as deliberações processadas nas reuniões ordinárias de 22 de setembro de 2014 e de 13 de outubro de 2014, nas quais esta proposição havia sido aprovada, bem como determinou a restauração dos prazos regimentais para tramitação da matéria.

Assim, apresentado o Substitutivo em análise, este foi publicado e, em seguida, distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 96, inciso I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2014, apesar de ter sido aprovada nos dois turnos de votação, contém erro material insuscetível de correção por meio de redação final, erro esse que atenta contra a clareza e precisão exigidas para toda disposição normativa, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Observa-se que a redação apresentada pelo Substitutivo nº 1 em apreço sana esse erro material, dando clareza e precisão ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

O presente Substitutivo altera o §1º do art. 23; o art. 35; o § 2º do art. 51 e o §5º do art. 64 da Lei Orgânica, para abolir a votação secreta na Câmara Municipal.

Com essas alterações, o voto passa a ser nominal na eleição da Mesa Diretora, na votação da perda de mandato de vereador e na apreciação do veto.

Ressalte-se que a extinção do voto secreto é uma exigência do Estado Democrático, no qual todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente (CF, art. 1º, parágrafo único).

Desse modo, como representantes do povo, os parlamentares têm, portanto, o dever de atuar com transparência, para que os cidadãos que os elegeram possam acompanhar os seus trabalhos e os seus posicionamentos nas votações da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2014, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2014.

Vereador NELSON PAJEÚ
Relator